

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias e a realização de traslado municipais e intermunicipais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que será realizado no dia 19 de julho de 2022, às 09h00min, na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 06 de julho de 2022. Pregoeiro: Breno Calasans Costa Ribeiro.

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.650/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2022, tendo como objeto a contratação de empresa (as) para o fornecimento de kits de enxoval para recém-nascido (Kits Natalidade) para serem entregues as gestantes em situação de vulnerabilidade, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que será realizado no dia 19 de julho de 2022, às 14h00min, na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 06 de julho de 2022. Pregoeiro: Breno Calasans Costa Ribeiro.

### AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

O Município de Caculé, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público para ciência dos interessados, o recebimento de Recurso Administrativo, relativo Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 024/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas diversas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, interposto pela empresa Licitante JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.859.853/0001-59, razão pela qual consoante o disposto no artigo 44, § 2º do Decreto Federal 10.024/2019, fica declarado em aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação de contrarrazões ao recurso recebido, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 06 de julho de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Pregoeiro Municipal.



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO BRENO CALASANS COSTA RIBEIRO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ – ESTADO DA BAHIA.

Pregão Eletrônico n.º 024/2022

**JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.859.853/0001-59, estabelecida na Avenida Kichiro Murata, n.º 314, Bairro Jardim Imperial, CEP: 47.864-062, na cidade de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, telefones para contato (69) 3461-6703 e (77) 9992-0033, e-mail para contato cmz.advocaciaconsultoria@gmail.com, e gerencia.lcm@justi.net.br, através de seu representante legal, que a esta subscreeve, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 111, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e

requerer o que segue:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, insta salientar que nos termos do inciso XVII, do art. 4.º, da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe em seu art. 44 que:

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

No mesmo sentido dispõe o art. 165, da Lei 14.133/2021:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*



Justi Equipamentos e Representações LTDA - Dealer Autorizada XCMG  
Avenida Kichiro Murata Nº 314 Bairro Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães/BA  
CEP: 47.864-062 Telefone: (77) 3628-1145 ou (77) 9.9992-0033



*1 - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de intimação ou de intimação da ata, em face de:*  
[...]  
*b) julgamento das propostas;*

Ainda, o art. 110, § Único, da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.*

Insta salientar que, sobre o direito de petição, a Recorrente transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra intitulada "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

*"É importante frisar que o direito de petição não ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido esquivar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."*

Da mesma forma, o renomado mestre Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos", 8.ª ed., página 647, assim assevera:

*"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art.5.º, XXXIV, "a"), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37), e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5.º, inciso LV)."*

No presente caso, a decisão ocorreu na data de 01/07/2022, em sessão de licitação no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Dessa forma, o prazo para interpor recurso decorre em 06/07/2022.

Portanto, apresentado o presente Recurso na data de hoje (04/07/2022), resta demonstrada a sua tempestividade.

Assim, requer a Recorrente, que as razões aqui formalizadas sejam devidamente autuadas, e, se não acolhidas, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

#### I.2 – Do Efeito Suspensivo

Nesta oportunidade, requer a Recorrente, sejam recebidas as presentes razões, sendo encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o disposto no art. 109, parágrafos 2.º e 4.º, da Lei n.º 8.666/1993, o qual dispõe:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*  
*52.º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, acórdãos e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*



Justi Equipamentos e Representações LTDA - Dealer Autorizada XCMG  
Avenida Kichiro Murata Nº 314 Bairro Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães/BA  
CEP: 47.864-062 Telefone: (77) 3628-1145 ou (77) 9.9992-0033



[...]  
*54.º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, faz-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

Dessa forma, requer seja concedido efeito suspensivo à inabilitação até o julgamento final pela via administrativa.

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em atendimento ao chamamento da Prefeitura Municipal de Caculé/BA, para o certame licitatório, a Recorrente participou de Licitação Pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, oriunda do Edital de n.º 024/2022.

Ocorre que, no transcorrer do processo licitatório, a Comissão de Licitações, optou, mesmo tendo sido alertada por esta Recorrente, através da ferramenta "chat", bem como por meio de contato telefônico, e ainda, enviando posteriormente e-mail com contato direto da fábrica XCMG e documentos comprobatórios, que a empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELLI, NÃO ATENDIA AO ITEM 11.5, III, EXPRESSO NO EDITAL, quanto a comprovação da capacidade de assistência técnica onde frisa ser NO MÍNIMO, no Estado da Bahia, declarando-a como vencedora, embora tenha sido demonstrado que a empresa mencionada não possui autorização para fornecer produto e serviços da marca XCMG dentro do Estado da Bahia, conforme declaração em anexo.

A Comissão, através de seu Pregoeiro, preferiu a seguinte justificativa para manter a empresa FIBRA, como arrematante:

"O Pregoeiro opta por dar seguimento ao procedimento licitatório, considerando como válidos os documentos de habilitação e as exposições da licitante FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELLI, devendo, portanto, comunicar esta decisão durante a sessão pública."

Todavia, a Licitante FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELLI, não apresentou documentos hábeis à comprovação de assistência técnica da marca ofertada/cotada, no mínimo, no

**PÁGINA CERTIFICADA**  
O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

Estado da Bahia, há vista ter juntado apenas declaração unilateral, assinada pelo seu próprio representante legal, a qual não é suficiente para demonstrar estar autorizada a fornecer e prestar assistência técnica da marca XCMG no Estado da Bahia.

Cumpra mencionar que tal informação só pode ser confirmada/atestada pela própria marca XCMG, em declaração própria, e mesmo sendo solicitado à empresa FIBRA, pelo Pregoeiro nos termos do item 10.6 do ato convocatório, documento digital complementar no prazo de 02 (duas) horas, para que trouxesse documento hábil à comprovação do item 11.5, III, do Edital, esta negou-se a apresentar, alegando apenas que não é obrigada a prestar tal comprovação.

Ainda, verifica-se que os documentos trazidos para comprovação de atestado técnicos, os quais o Sr. Pregoeiro justificou sua decisão são de outros Estados, sendo eles: GOIÁS, RIO GRANDE DO SUL, ACRE, CEARÁ e PARÁ, e somente esses atestados, não são suficientes para demonstrar que a

JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ: 44.859.853/0001-59  
P.P. CARVALHO, MELO E GOIS – ADVOCACIA  
CNPJ: 43.217.307/0001-51

**XCMG JUSTI**

Justi Equipamentos e Representações LTDA - Dealer Autorizada XCMG  
Avenida Kichiro Murata N° 314 Bairro Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães/BA  
CEP: 47.864-062 Telefone: (77) 3628-1145 ou (77) 9 9992-003

**XCMG JUSTI**

Justi Equipamentos e Representações LTDA - Dealer Autorizada XCMG  
Avenida Kichiro Murata N° 314 Bairro Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães/BA  
CEP: 47.864-062 Telefone: (77) 3628-1145 ou (77) 9 9992-003

**JUSTI EQUIPAMENTOS**

empresa declarada como vencedora, possui autorização da marca XCMG para comercializar produtos e prestar assistência técnica da referida marca no Estado da Bahia.

Insta salientar, que a Licitante FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, não é representante exclusiva da marca XCMG, possuindo somente a empresa Recorrente, JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, autorização e exclusividade para representação e assistência técnica no Estado da Bahia, de acordo com a declaração acostada juntamente com a sua proposta, e em anexo.

### III – DO DIREITO

Verifica-se, de acordo com o caput do art. 3.º, da Lei n.º 8.666/1993, que tanto a Administração Pública, como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital, conforme se vê abaixo:

Art. 3.º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção do proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com a devida vênia, a r. Decisão da ilustre Comissão deve ser reformada, senão vejamos:

"A documentação - consistente em si e o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8a ed p. 119).

Conforme os artigos 22, § 1.º, 41 e 43, inciso V, todos constantes na Lei 8.666/93 expõem que:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1.º "Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:  
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. (Grifo nosso).

**XCMG JUSTI**

Justi Equipamentos e Representações LTDA - Dealer Autorizada XCMG  
Avenida Kichiro Murata N° 314 Bairro Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães/BA  
CEP: 47.864-062 Telefone: (77) 3628-1145 ou (77) 9 9992-0033

**JUSTI EQUIPAMENTOS**

A Licitante FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, apresentou documentos inválidos quanto a comprovação de qualificação técnica no Estado da Bahia, conforme exigido no item 11.5, III, que expõe:

"11.5 - Relativos à Qualificação Técnica: As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:  
III. Comprovação de Assistência Técnica da marca ofertada/cotada, sediada, no mínimo, no Estado da Bahia".

Dessa forma, como mencionado anteriormente, somente a Licitante JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, possui autorização e exclusividade para representação e assistência técnica no Estado da Bahia.

Assim, a Licitante considerada vencedora descumpra as exigências previstas no edital de convocação, devendo prosperar o pedido de sua inabilitação.

### IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) – Seja a peça recursal da Recorrente conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

b) – Seja reformada a r. Decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial o não atendimento ao item 11.5, III, expresso no instrumento convocatório quanto a comprovação da capacidade de assistência técnica onde frisa ser NO MÍNIMO no Estado da Bahia, vez que a mesma não possui autorização para fornecer produto e serviços da marca XCMG dentro do referido Estado.

Luis Eduardo Magalhães/BA, 04 de julho de 2022 **44.859.853/0001-59**

Elie Manoel Cavalcante  
Carreira das Meias  
Simplicidade de Góis

JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO  
E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Av. Kichiro Murata - 314 - Jardim Imperial  
CEP: 47.864-062 - Luis Eduardo Magalhães - BA

**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>